CONTRATO Nº 17/2023

Processo nº 2022.0.000009880-0

QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E FB TERCEIRIZAÇÃO LTDA. PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E DE LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, NAS UNIDADES DA SEDE, DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DO CAJU E DA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO DE URNAS ELETRÔNICAS DO TRE-RJ E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CAPINA, CORTE DE GRAMA E MATO BAIXO E PODA DE PEQUENOS ARBUSTOS (LOTE ÚNICO).

CONTRATANTE: União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 198, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.170.517/0001-05, representado pela Diretora-Geral **ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA**, de acordo com a delegação de atribuições contidas no Ato do Gabinete da Presidência nº 117/2023.

CONTRATADA: FB TERCEIRZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.874/0001-88, estabelecida na Estrada do Galeão, 691 - sala 207, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, representada pela Senhora **Tallta de Fraia Bastos,** na qualidade de sócia, de acordo com a representação legal outorgada pelo contrato social (doc. 3066364), dos autos do Processo nº **2022.0.000009880-0.**

As CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **3/2023**, instruído através do processo TRE nº **2022.0.000009880-0,** com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e Lei nº10.520/2002, e vinculado ao Edital e anexos, bem como à proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é **a prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação e de limpeza dos reservatórios de água, nos imóveis nas unidades da Sede, do Núcleo Administrativo do Caju e da Central de Armazenamento de Urnas Eletrônicas do TRE-RJ e prestação do serviço de capina, corte de grama e mato baixo e poda de pequenos arbustos (lote único), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

1.2. O objeto será executado em regime de empreitada por preço global (item 1) e empreitada por preço unitário (itens 2 e 3).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 10.275.479,13 (dez milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e treze centavos)**, sendo **R$ 10.099.985,38** (dez milhões, noventa e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos) **para o item 1; R$ 86.900,00** (oitenta e seis mil, novecentos reais), **para o item 2** e **R$ 88.593,75** (oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), **para o item 3**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas desta contratação para o exercício de **2023,** referentes aos **postos de trabalho, horas suplementares e deslocamentos (item 1),** nos valores de **R$ 2.515.640,75** (dois milhões, quinhentos e quinze mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), **R$ 18.298,06** (dezoito mil, duzentos e noventa e oito reais e seis centavos) **e R$ 10.576,80** (dez mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), respectivamente, correrão a conta do elemento de despesa 3390.37.02 – Locação de mão de obra; a despesa referente **à capina (item 2),** no valor de **R$ 24,510,94** (vinte e quatro mil, quinhentos e dez reais e noventa e quatro centavos) correrá à conta do elemento de despesa 3390.39.79 e a despesa referente à **limpeza de reservatório (item 3),** no valor de **R$ 34.760,00** (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta reais) correrá à conta do elemento de despesa 3390.39.16, relativos ao Programa de Trabalho Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, do Orçamento do TRE/RJ, conforme Notas de Empenho nº 366, 367, 368, 369 e 370, todas de 18/04/23, ficando a despesa no valor total de **R$ 7.671.692,55 (sete milhões, seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)** a ser empenhada nos exercícios de 2024 e 2025, à conta das dotações previstas para atenderem as despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 22/04/2023 a 21/10/2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A contratada deverá apresentar garantia, no valor de **R$ 513.773,96 (quinhentos e treze mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos)** no prazo de até **10 dias úteis** da assinatura do contrato, no valor equivalente a **5%** do valor total deste, podendo-se optar pelas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

5.1.1. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

5.1.2. A validade da garantia deverá englobar o prazo do total de vigência do contrato e mais **90 dias** após o seu término.

5.2. Caso haja demora na apresentação do documento que represente a garantia, a contratante estará autorizada a promover a glosa em fatura no valor da garantia a ser prestada, ficando registrado o valor em conta contábil própria, podendo ser substituída por outro instrumento válido de caução, hipótese em que será imediatamente creditado o valor glosado na conta bancária da empresa.

5.3. A garantia somente será liberada após a execução total do contrato, com o devido atesto do órgão gestor, ante a comprovação de que a contratada bem e fielmente executou o objeto e pagou todas as verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias. Caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das referidas verbas diretamente pelo Tribunal.

5.4. A garantia deverá prever que a instituição garantidora atenderá ao disposto no item anterior, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal.

5.5. A garantia deverá cobrir o inadimplemento pelo pagamento de todas as verbas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, inclusive aquelas decorrentes da extinção do contrato de prestação de serviços celebrado entre este Tribunal e a empresa.

5.6. A garantia não poderá excluir de sua cobertura o pagamento de multas contratuais, verbas trabalhistas e previdenciárias ou a cobertura de prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso do segurado ou seu representante.

5.7. A garantia legal prestada deverá ser adequada como condição para acréscimos, supressões e eventuais reajustes e repactuações.

5.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 dias úteis**, contados da data em que for notificada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. **DO CONTRATANTE:**

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.1.2. Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para seja sanado o problem.

6.1.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do Edital e seus anexos.

6.2. **DA CONTRATADA:**

6.2.1. Executar o objeto deste Contrato conforme as determinações previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2.4. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

6.2.5. Não subcontratar, ressalvados os casos de subcontratação parcial do objeto, quando autorizado pela Administração.

6.2.6. Exigir os prestadores de serviço observem as disposições constantes no Código de Ética do TRE-RJ, instituído por meio da Resolução nº948/2016 (acessível em www.tre-rj.jus.br - Legislação - Normas do TRE-RJ – Resoluções do TRE-RJ - selecione ano: 2016 e palavra chave: 948).

6.2.7. Autorizar ao Contratante o acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, para a execução do serviço objeto deste contrato, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021.

6.2.8. Comunicar ao Contratante, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6.3. **DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES:**

6.3.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021 e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.3.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

6.3.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução contratual por inobservância da LGPD e Resolução TSE nº 23.650/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS

7.1. O TRE/RJ, em observância à Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 169/2013, efetuará a retenção dos valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários previstos na tabela abaixo, que serão deduzidos do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositados em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), aberta em nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade.

ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM RETIDOS	PERCENTUAL
I - férias	8,33%
II - 1/3 constitucional	2,78%
III - 13º salário	8,33%
IV - multa de FGTS por dispensa sem justa causa	4,36%
V - incidência de encargos previdenciários (INSS/ SESI/ SESC/ SENAI/ SENAC/ INCRA/ SALÁRIO EDUCAÇÃO/ FGTS/ RAT+FAT/ SEBRAE dentre outros) e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	6,86%

7.2. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores relativos aos percentuais dos encargos trabalhistas previstos na tabela acima.

7.2.1. As retenções serão realizadas com base no número de postos de trabalho efetivamente preenchidos no mês da prestação do serviço, conforme informação da fiscalização do contrato.

7.2.2. As retenções dos percentuais de férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão realizadas quando, no mês da prestação do serviço, houver postos de trabalho efetivamente preenchidos por período igual ou superior a 15 dias.

7.2.3. A retenção do percentual da multa de FGTS por dispensa sem justa causa não será realizada para os postos comprovadamente preenchidos por empregados com contrato de trabalho temporário ou por prazo determinado, sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão.

7.2.4. Caberá à contratada o encaminhamento da comprovação do enquadramento previsto no subitem anterior dentro do prazo firmado para a entrega das documentações relacionadas à liquidação da despesa.

7.2.5. Nos casos de rescisão de contrato de trabalho por morte do empregado, o Tribunal restituirá à contratada os valores retidos na rubrica de multa sobre o saldo do FGTS.

7.2.6. Nos casos de rescisão de contrato de trabalho com indenização de férias não gozadas, e o respectivo 1/3 constitucional, integrais ou proporcionais, o Tribunal restituirá à contratada o valor equivalente à retenção dos encargos incidentes sobre esta rubrica, mediante apresentação dos termos rescisórios.

7.3. O TRE/RJ providenciará a abertura de conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) no Banco do Brasil S/A, em nome da contratada, após assinatura do contrato.

7.4. O TRE/RJ notificará a contratada para assinatura, no prazo de 20 dias, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) e de termo específico do Banco do Brasil S/A que permita ao Tribunal ter acesso a saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, através de ofício.

7.4.1. O descumprimento do prazo previsto no subitem anterior sujeitará a contratada à sanção prevista no subitem 11.4.1 deste Contrato, restando ainda o pagamento da primeira nota fiscal condicionado à comprovação do cumprimento desta obrigação.

7.4.2. O valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) deverão ser incluídos na taxa de administração constante na proposta de preços da contratada e será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado referida conta-corrente vinculada.

7.4.3. O Banco do Brasil S/A descontará mensalmente da conta vinculada a tarifa de R$21,00 (vinte e um reais) que estará sujeito aos reajustes da tabela de preços dos Planos de Serviços do referido banco.

7.5. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas na tabela acima, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), serão efetuados pelo TRE-RJ.

7.6. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas na legislação própria.

7.7. Os saldos da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) serão remunerados diariamente pelo índice da poupança.

7.8. A liberação de recursos existentes em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização do TRE/RJ e será realizada exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiários previstos no subitem 7.1.

7.9. A contratada poderá solicitar autorização deste TRE-Rj, mediante documento padrão a ser disponibilizado, visando:

I - resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas rubricas indicadas no subitem 7.1, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela contratada para prestação dos serviços contratados;

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 7.1.

7.10. Não serão liberados recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o resgate ou a movimentação referentes a empregados substitutos.

7.11. Os valores a serem resgatados deverão observar a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação de serviço por força do contrato firmado entre o Tribunal e a contratada.

7.12. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme previsto no subitem 7.9, a contratada, após pagamento das verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, deverá apresentar à Coordenadoria de Formação e Gestão de Contratos, os documentos comprobatórios do efetivo pagamento a cada empregado, conforme o caso, descritos abaixo:

I- Férias e 1/3:

a) aviso prévio de férias;

b) recibo de férias assinado pelo empregado e comprovante bancário do depósito efetuado na conta bancária do empregado;

c) GFIP (Conectividade Social, RE, RET, Rubrica FPAS, Relatórios analíticos GPS e GRF, com as respectivas Guias GPS e GRF e os comprovantes de pagamento) original e retificadora, se houver, do(s) mês(es) em que houve fruição das férias;

d) DCTFWEB (DARF e respectivo comprovante de pagamento, Recibo de Entrega da Declaração, Relatório de Débitos, Relatório Resumo de Débitos, Relatório de Créditos, Relatórios Resumo de Créditos, Relatório de Créditos por documento – exclusão, suspensão, parcelamento e compensação -, se houver, e Evento de retorno S5001 dos prestadores lotados neste TRE/RJ) original e retificador, se houver, do(s) mês(es) em que houve fruição das férias

II – 13º Salário:

a) folha de pagamento da 1ª e 2ª parcela do 13º salário e seus comprovantes bancários do depósito efetuado na conta bancária do empregado;

b) GFIP (Conectividade Social, RE, RET, Rubrica FPAS, Relatórios analíticos GPS e GRF, com as respectivas Guias GPS e GRF e os comprovantes de pagamento) original e retificadora, se houver, do mês de pagamento da 1ª e 2ª parcela e competência 13;

c) DCTFWEB (DARF e respectivo comprovante de pagamento, Recibo de Entrega da Declaração, Relatório de Débitos, Relatório Resumo de Débitos, Relatório de Créditos, Relatórios Resumo de Créditos, Relatório de Créditos por documento – exclusão, suspensão, parcelamento e compensação -, se houver, e Evento de retorno S5001 dos prestadores lotados neste TRE/RJ) original e retificador, se houver, do mês de pagamento da 1ª e 2ª parcela e competência anual

III – Rescisão:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) / Termo de Quitação da Rescisão, devidamente assinado e homologado pelo sindicato da categoria, quando exigível;

b) comprovante bancário de depósito efetuado na conta bancária do empregado, relativo ao valor líquido do Termo de Rescisão;

c) GFIP (Conectividade Social, RE, RET, Rubrica FPAS, Relatórios analíticos GPS e GRF, com as respectivas Guias GPS e GRF e os comprovantes de pagamento) original e retificadora, se houver, do mês da rescisão do contrato de trabalho;

d) DCTFWEB (DARF e respectivo comprovante de pagamento, Recibo de Entrega da Declaração, Relatório de Débitos, Relatório Resumo de Débitos, Relatório de Créditos, Relatórios Resumo de Créditos, Relatório de Créditos por documento – exclusão, suspensão, parcelamento e compensação -, se houver, e Evento de retorno S5001 dos prestadores lotados neste TRE/RJ) original e retificador, se houver, do mês da rescisão do contrato de trabalho;

e) guia do recolhimento rescisório do FGTS-GRRF com o seu comprovante de pagamento e demonstrativo do trabalhador, quando houver;

f) extrato atualizado do recolhimento do FGTS.

7.12.1. A autorização para resgate da conta-depósito vinculada, de que trata o subitem 7.9, após a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias retidas, deverá ser encaminhada ao banco público, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela contratada.

7.12.2. Na situação descrita no inciso II do subitem 7.9, o TRE/RJ solicitará ao Banco do Brasil S/A que, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

7.13. Para movimentar os recursos das verbas trabalhistas constantes na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme previsto no inciso II do subitem 7.9, a contratada deverá solicitar, por escrito, autorização, no prazo mínimo de 30 dias, antes da data limite para liberação do valor na conta do empregado.

7.13.1. Nessa hipótese, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Férias e 1/3:

a) aviso de férias e recibo de férias, com indicação do nome do empregado e dos valores das férias e do 1/3 constitucional a serem pagos, nº do CPF, o nº e nome do banco, da agência e da conta corrente do empregado;

II – 13º Salário:

a) folha de pagamento do 13º salário, com indicação do nome do empregado, do nº do CPF, do nº do banco, o nº da agência e da conta corrente do empregado e o valor a ser pago.

III – Rescisão:

a) termo de rescisão de contrato de trabalho, contendo nome do empregado, CPF, o nº e nome do banco, agência, conta corrente e o valor a ser pago;

b) comprovante do recolhimento do INSS incidente sobre as verbas rescisórias;

c) comprovante do depósito do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias;

d) comprovante de recolhimento da multa do FGTS, quando houver.

7.13.2. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a contratada e o empregado alocado na execução do contrato há mais de 12 meses e a contratada optar pela hipótese do inciso II do subitem 7.9, o Tribunal deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho, a fim de verificar a correção dos termos de rescisão do contrato de trabalho.

7.13.3. Caso o sindicato exija a realização do pagamento antes da prestação da assistência, a contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do subitem 7.9, devendo, no caso de optar pela forma descrita no inciso II, apresentar ao Tribunal, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação devidamente homologada pelo sindicato e o comprovante de depósito realizado na conta dos beneficiários.

7.14. A liberação do saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação após o encerramento do contrato dependerá de:

I - Solicitação formal da contratada;

II - Comprovação da dispensa dos empregados e da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários que tiverem atuado na execução do contrato e forem dispensados ao término de sua vigência.

III - comprovação da dispensa dos empregados e da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários que forem realocados pela contratada em outros contratos após o término da vigência do contrato com o Tribunal.

7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a liberação será na proporção entre o tempo que o empregado esteve vinculado ao contrato com o Tribunal e o tempo total de vínculo com a contratada.

7.15. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada–bloqueada para movimentação–, será liberado à contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. A contratada deverá encaminhar à fiscalização do contrato, **no 1º dia útil após o encerramento do período de medição**, as respectivas folhas de ponto dos terceirizados ou relatório(s) extraído(s) de sistema eletrônico de registro de frequência.

8.1.1. No prazo de até **5 dias úteis do recebimento das folhas de ponto**, a fiscalização do contrato enviará à contratada a planilha de medição de serviços - PMS, contendo o resumo da apuração de presença dos terceirizados.

8.1.2. Nos meses de 31 dias, não são computados, para efeito de cálculo da medição, o dia 31 de cada mês.

8.1.3. A folha de ponto ou relatório emitido por sistema eletrônico de frequência deverá ser, necessariamente, do 1º ao último dia do mês em análise.

8.2. Até **5 dias úteis contados do recebimento da PMS**, a contratada emitirá a **nota fiscal**, em conformidade com a planilha de medição de serviços e a encaminhará à fiscalização, acompanhada dos comprovantes de pagamento de salário, vale transporte e auxílio-alimentação, da folha de pagamento e de eventuais despesas com deslocamentos , todos referentes ao mês da medição, na forma de documentos impressos e de arquivos gravados em mídia digital.

8.2.1 A documentação será obrigatoriamente conferida e recebida pelo servidor designado para acompanhar a execução do contrato.

8.2.2. A nota fiscal deverá conter a indicação sobre o enquadramento da empresa na Lei de Desoneração nº 11.774/2008, indicando o percentual de retenção de INSS, bem como informando se o ISS foi ou não recolhido no município tomador, conforme Lei Complementar nº 116/2003, observadas as disposições legais e a planilha de custos e formação de preços apresentada pela contratada durante a licitação.

8.2.3. Quando o contratado for optante pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), para que não sofra a retenção de tributos, a nota fiscal deverá vir acompanhada da declaração de Optante pelo Simples, assinada pelo representante legal da contratada, na forma do Anexo IV da IN RFB 1.234/2012 com a redação dada pela IN RFB 1.244/12.

8.2.4. A nota fiscal será analisada quanto aos itens a seguir descritos:

a) correlação entre os valores indicados na nota fiscal com o da proposta da empresa;

b) ausência de emendas ou rasuras na nota fiscal;

c) análise quanto a data-limite de utilização da nota fiscal, caso não seja nota fiscal eletrônica;

d) correto preenchimento dos dados do TRE/RJ (nome, CNPJ) e da discriminação dos serviços;

e) o valor total deverá corresponder ao somatório dos valores individuais descritos;

f) correlação entre o valor da nota fiscal e os valores empenhados;

g) correlação entre o CNPJ da contratada e o constante na proposta e na nota de empenho;

8.2.5. Na hipótese da contratada encaminhar Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE como documento de cobrança de prestação de serviços, deverá ser disponibilizado também o arquivo digital da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e e o seu respectivo protocolo de Autorização de Uso, antes da ocorrência do fato gerador.

8.2.5.1. A validade e a autenticidade da NF-e a existência da Autorização de Uso da NF-e deverão ser verificadas, conforme cláusula décima do AJUSTE SINIEF 07/05.

8.2.6. Caso a nota fiscal apresente valor inferior ao correto a faturar, será dado prosseguimento à liberação da mesma, sendo a contratada cientificada da divergência ocorrida. Caso o valor seja superior ao correto a faturar, a contratada será instada a se manifestar quanto à autorização para a glosa da diferença apurada ou para promover substituição da nota fiscal, firmando-se o prazo máximo de **3 dias úteis** para atendimento.

8.2.7.A contratada encaminhará, juntamente com a fatura mensal, relatório sobre a origem e subscrição de quaisquer descontos facultativos ou obrigatórios incidentes sobre os salários dos empregados, acompanhado da documentação comprobatória.

8.3. A fiscalização terá o prazo de 2 dias úteis para atestar a prestação dos serviços descritos na nota fiscal e encaminhá-la para liquidação e pagamento, junto com a planilha de medição de serviços e os documentos relacionados no **subitem 8.2**.

8.3.1. Caso não seja possível atestar a nota fiscal, a fatura será devolvida à contratada, e o prazo referido no **subitem 8.4** retornará à contagem inicial.

8.4. O pagamento será realizado no prazo de **30 dias**, contados do atesto da nota fiscal, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

8.4.1. Será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.4.2. O não encaminhamento pela contratada de quaisquer dos documentos mencionados, nos prazos estipulados, suspenderá a contagem de prazo de pagamento e poderá constituir inadimplemento contratual.

8.4.3. No caso de atraso no pagamento provocado, exclusivamente, pela Administração, a contratada fará jus à atualização financeira, com juros de mora de 0,00016438% ao dia, alcançando-se 6% ao ano, multiplicados pelo número de dias de atraso entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

8.5. A contratada encaminhará à Coordenadoria de Formação e Gestão de Contratos - COFOR, **até o 23° dia do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos complementares:

8.5.1. **Guia do recolhimento do fundo de garantia do tempo de serviço e informações à previdência social - GPFIP**, modelo branco e eventuais retificadoras, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social, cujo NRA deverá corresponder aos NRA dos demais documentos da GFIP;

b) Comprovante de declarações das contribuições a recolher à previdência social e outras entidades e fundos por FPAS;

c) Relação de tomador/obra - RET;

d) Relação de trabalhadores - RE, com identificação do TRE-RJ e respectivo CNPJ, contendo nome de todos os prestadores de serviço identificados na folha de pagamento;

e) Relatório analítico da GRF e da GPS;

f) Guias e comprovantes de depósito do FGTS e de recolhimento da previdência social - GPS;

g) Documentos rescisórios ou informações referentes à realocação de funcionário vinculado ao contrato com o TRE-RJ, no caso de haver desligamentos no mês de medição.

8.5.2. **Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTFWEB - modelo original e eventuais retificadoras, acompanhada dos seguintes documentos:**

a) Documento de Arrecadação da Receita Federal - DARF;

b) Comprovante de pagamento do DARF;

c) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários;

d) Relatório de débitos;

e) Relatório Resumo de Débitos;

f) Relatório de Créditos;

g) Relatório Resumo de Créditos;

h) Relatório da Declaração Completa;

i) Relatório de Créditos por documento (exclusão, suspensão, parcelamento e compensação);

j) Evento de retorno S5001 do e-Social relativo aos prestadores lotados neste TRE/RJ.

8.6. O pagamento referente ao **último mês de prestação dos serviços** estará condicionado, ainda, à comprovação do cumprimento das obrigações rescisórias e o prazo para sua conclusão será de **15 dias úteis**, a contar da apresentação de todos os documentos elencados nos **subitens 8.8 e 8.9 e 8.10**.

8.7. As horas suplementares e os deslocamentos, eventualmente solicitadas pela Administração, serão faturadas à parte pela empresa, com medição aprovada pela fiscalização do contrato e remuneradas pela Administração, de acordo com as planilhas de custos – **Anexos IV e V** do Edital.

8.8. A contratada deverá entregar à COFOR, no prazo de **15 dias** a contar do término da vigência contratual, cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos prestadores de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria, quando exigível, acompanhadas das cópias dos termos de quitação e comprovantes de pagamento.

8.9. Caso a homologação dos termos de rescisão de contratos não seja exigível, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, cópias dos termos de quitação devidamente assinados pelos empregados e comprovantes de depósito bancário;

b) Cópia da CTPS com registro do encerramento do contrato de trabalho;

c) Guia de GFIP – SEFIP completa (acompanhada de RET, RE, comprovante de declarações das contribuições a recolher à Previdência Social e Outras Entidades e Fundos por FPAS e protocolo de envio de arquivos - conectividade social);

d) Guia da previdência Social - GPS e o respectivo comprovante de pagamento;

e) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento de FGTS rescisório;

f) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Comprovante de Pagamento;

g) Extrato do FGTS referente a todo o período de vigência do contrato de trabalho.

8.10. No caso de realocação dos empregados terceirizados, a contratada deverá apresentar os documentos relacionados no **subitem 8.9, alíneas c, d e g**, além de declaração de realocação dos empregados terceirizados e cópia da Relação dos Trabalhadores - RE da GFIP relativa ao novo tomador de serviço.

8.11. A eventual edição de nova norma específica do TRE-RJ acerca de liquidação de despesas prevalecerá sobre as regras previstas na presente especificação.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 meses, a contar da data do acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apre

9.2. Ocorrendo a primeira repactuação, o preço será mantido fixo e irreajustável pelo prazo de 12 meses e as repactuações subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 12 meses, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

9.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da devida justificativa e demonstração analítica da variação dos custos do contrato, por meio da apresentação de planilha de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho ou instrumento equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

9.4. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

9.5. A repactuação fundada em aumento de alíquotas de impostos estará condicionada à apresentação da documentação que comprove o alegado aumento, no período pleiteado, devendo ser considerado os dados constantes Escrituração Fiscal Digital.

9.6. Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originalmente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

9.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, não incidirá sobre os referidos itens o percentual de lucro previsto na proposta da CONTRATADA e no contrato.

9.7. A solicitação do reajuste dos custos de insumos e materiais deverá observar o interregno mínimo de 12 meses, contado da data de apresentação da proposta.

9.7.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir da data de início dos efeitos do último reajuste.

9.7.2. Os reajustes de insumos e materiais e dos itens 2 e 3 (exceto as obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) serão efetuados com base no índice IPCA/IBGE ou, no caso de sua extinção, no índice que venha substituí-lo.

9.8. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação ou o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito, exceto quando inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação ou reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

10.1. As regras e critérios para medição dos resultados e aferição da qualidade dos serviços estão previstos no Item VII do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções administrativas estão previstas no Item VIII do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/1993, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência superveniente de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

14.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da decisão da autoridade competente em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DIRETO

15.1. A CONTRATADA autoriza à CONTRATANTE a realizar o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O foro competente será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado e assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023.

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Diretora-Geral do TRE/RJ

FB TERCEIRIZAÇÃO LTDA

Talita de F Bastos
Sócia-Diretora

TESTEMUNHAS

1)

2) Roberta Azambuja de Magalhães Pinto